



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326890

Agravo de Instrumento

Processo nº 2079768-67.2025.8.26.0000

Agravante: Bruno Behr Constantino

Agravado: Banco Volkswagen S/A

São Paulo / Foro Regional de Santana/1ª Vara Cível

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juíza: Ariane de Fátima Alves Dias Paukoski Simoni

Decisão Monocrática nº 32718

Agravo de instrumento. Agravo interposto pela autora contra decisão que indeferiu seu requerimento de gratuidade processual. Desistência do agravo de instrumento. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso manifestamente prejudicado, que não se deve conhecer (art. 932, III, do CPC). **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de efeito ativo, interposto por Bruno Behr Constantino, em razão da r. decisão de fls. 115 da origem, proferida na ação nº 1043038-08.2024.8.26.0001, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional I — Santana, da Comarca da Capital, que indeferiu o requerimento de gratuidade processual.

Dispensado o preparo, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a juntada de documentos adicionais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Comunica o agravante sua desistência do recurso (fls. 15).

Logo, nota-se que o exame do agravo de instrumento interposto ficou prejudicado pela perda superveniente do interesse recursal, decorrente da desistência manifestada pelo agravante, de tal sorte que a inadmissibilidade do recurso em questão é medida que se impõe, consoante inteligência do artigo 932, inciso III, do CPC/2015.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo de instrumento.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator